



AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **206 / 2018**

DISPENSA Nr. **55 / 2018**

OBJETO Locação de TENDA COBERTA(6x10) para Uso junto a Programação "" NATAL FELIZ / 2018"", para Instalação junto a Praça Tenente Paiva, para o Período de:: 10 a 23/12/2018.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 285 – 33,90.39

OBJETIVOS : Para apresentações e Shows diversos que estão agendados para ocorrer no período da programação de natal / 2,018, para os quais foi firmado uma parceria entre a Administração Municipal e a A.C.I do Município.

Tenente Portela, 06 DE DEZEMBRO DE 2.018

AUTORIZADORES:

Clairton Carboni - Prefeito Municipal

Salette B. Salla - Secretária de Finanças

SOLICITANTE:

Nilson L. R. Lopes - Secretário

Ciente::

Tiago M. Albarello – Presidente



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE TENDA COBERTA.

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LOCAÇÃO DE TENDA COBERTA** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **Contratação de Empresa para:: LOCAÇÃO DE TENDA COBERTA {com as dimensões de:: 10 x 6 Mts} (+)** Serviços de **INSTALAÇÃO** e **DESMANCHE** junto a Praça Tenente Paiva, para a **REALIZAÇÃO** de **SHOWS** e **APRESENTAÇÕES** Diversas que estão agendadas para ocorrer no período de contratação {{ de: 10 à 23/12/2018 }}, junto a Programação Municipal "" **NATAL FELIZ / 2018**"". Contratação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - **As comemorações que estão previstas para ocorrer durante o mês de dezembro** é considerado **TRADICIONAL** neste Município, as quais acontecem com a chegada do Papai Noel (08/12) e Abertura do ""Natal Luz"" para o qual houve a instalação de diversos enfeites e decorações natalinas em ruas, avenidas, praças e prédios públicos, para este ano a Prefeitura firmou "parceria" com a ACI a qual conseguiu atrações musicais e outras junto a "LIC", necessitando desta forma a locação de "infra estrutura" adequada para as apresentações, onde esta Administração Municipal optou pela Contratação via Dispensa de Licitação, com a pesquisa orçamentária junto a empresas do ramo, tendo visto que o valor fica bem abaixo do estipulado;

2.1.2 - **A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).**



2.1.2.1 – Valores ATUALIZADOS em conformidade com o Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018, que aderiu ao Decreto Federal Nr. 9.412/2018 de 19/06/2018;

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00, ALTERADO conforme Decreto Municipal Nr. 206 de 17/07/2018.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ equipamentos + montagem + desmontagem + acompanhamento por técnicos da empresa + estadia + alimentação + combustíveis + encargos sociais + transportes }}.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial



competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 – *Caberá a contratada a MONTAGEM dos equipamentos em local indicado pela Secretaria de Educação e posterior DESMONTAGEM após o término do evento;*

3.2 – *A Contratada DEVERÁ apresentar ART e/ou RRT de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS em acordo com as Normas e Exigências atribuídas pelos Órgãos Fiscalizadores..*

3.3 – *No Valor Contratado DEVERÁ estar Previsto as DESPESAS de: Combustíveis, Estadias, Alimentação, Encargos Sociais e outros, não caberá ao Município nenhuma tipo de despesas e/ou encargos adicionais;*

3.4 – *A Contratada DEVERÁ disponibilizar os equipamentos MONTADOS e APTOS para uso até às 18:00 horas do dia: 10/12/2018.*

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ROSEMAR MUCHA - CNPJ: 27,191,474/0001-14 - Endereço:** Av Santa Rosa, 1104 – Centro – Tenente Portela - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 – Valor GLOBAL contrato é de **R\$: 3.100,00** (TRÊS MIL E CEM REAIS);

6 - DA GARANTIA:

6.1 – *Os serviços / locação e equipamentos deverá possuir Garantia de ATENDIMENTO às necessidades do Evento,*



7 - DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento **SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a** Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e, A.R.T de Execução dos Serviços...

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

285	33,90,39	Serv. P. Jurídica	Secretaria Ind. Comércio

9 - DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de **INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**– pelo **Sr. Nilson L. Rosa Lopes – Fone: 55-3551-1683**;

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 06 DE DEZEMBRO DE 2.018

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



>> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Locação de TENDA COBERTA-{6x10mt}- Produzida / Fabricada em Estrutura de Aço (tubos - treliças Q30 e/ou de superior qualidade), com as Dimensões de:: 6 (x) 10 metros com Pé Direito com Altura de 4,5 metros e/ou medidas superior (+) Serviços de Montagem no local indicado (+) serviços de desmontagem quando da solicitação (+) Fornecimento de Apoio / Assessoria técnica se necessário; >> Para uso no período de:: 10/12 à 23/12/2018		3.100,00	3.100,00
Total						3.100,00

- Outras Propostas Apuradas:

CASARÃO TENDAS PROD. EVET. LT – 11520199/0001-03 - **Valor R\$: 7.000,00**

ANDRÉ CEMBRANEL - 13399925/0001-07 - **Valor R\$: 7.500,00**

> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr.206 / 2018

Dispensa de Licitação - Nr. 55 / 2018

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 06 DE DEZEMBRO DE 2.018

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877